

DECRETO-LEI N. 16.877, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre apreensão de animais na Prefeitura da Estância de Lindóia e da outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo Presidente da República, Decreta

Artigo 1.º — Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)

Artigo 2.º — Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o n. de sua placa de matrícula.

Parágrafo único — A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Artigo 3.º — Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provejam sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1.º — Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2.º — Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3.º — Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2.º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspondente, pondo à disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses; a importância restante.

Artigo 4.º — O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Artigo 5.º — A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) número de ordem de apresentação;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1.º — Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2.º — Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 6.º — Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por animal.

Artigo 7.º — A apreensão de animais e a execução deste decreto-lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Art. 8.º — Na reincidência, as multas previstas neste decreto-lei serão aplicadas em dobro.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.878, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre pensão a extranumerário que se invalidar para o serviço público, na Prefeitura da Estância de Atibaia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica assegurada a todo extranumerário da Prefeitura da Estância de Atibaia, que se invalidar para o serviço público, ou que dele tenha sido ou seja afastado por haver atingido a idade de 70 (setenta) anos, uma pensão mensal equivalente a tantos trinta avos do último salário por ele percebido, quantos forem os seus anos de serviço.

Artigo 2.º — A invalidez de que trata o artigo anterior será verificada, mediante inspeção procedida por junta médica, em cujo laudo deverá constar a natureza e a sede da doença ou lesão, bem como a declaração de que o extranumerário se encontra invalidado para o serviço público em geral.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura da Estância de Amparo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na vila de Ibiti, a saber: — um terreno com 282,00m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), no qual se acha construído o respectivo Posto Policial, terreno esse que mede 15m (quinze metros) de frente para a rua Capitão José Inácio, por 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) da frente

aos fundos, e confronta nos fundos e dos lados com a praça Coronel João Ferraz.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.880, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de postos médicos.

O INTERVENTOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, um posto médico-legal regional, com a mesma organização dos já existentes, junto a cada uma das seguintes Delegacias Regionais de Polícia: Assis e Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.881, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1947

Dá nova composição às duas Divisões e às vinte e uma Regiões Policiais em que ficará subdividido o Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — São de segunda classe (Regional) as Delegacias de Aracatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Baurú, Botucatu, Campinas, Casa Branca, Guatinguetá, Itapetininga, Jaú, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto (ex-Rio Preto), Sorocaba e Taubate (18).

Artigo 2.º — As regiões policiais compreenderão as seguintes Delegacias:

I — a de Aracatuba:

- 1 — Andradina
- 2 — Aracatuba (sede)
- 3 — Avanhandava
- 4 — Bilac
- 5 — Birigui
- 6 — Coroados
- 8 — Guararapes
- 7 — Glicério
- 9 — Lavinia
- 10 — Mirandópolis (ex-Comandante Arbues)
- 11 — Penapolis
- 12 — Ferreira Barreto
- 13 — Valparaíso.

II — a de Araraquara:

- 1 — Araraquara (sede)
- 2 — Ariranha
- 3 — Borborema
- 4 — Fernando Prestes
- 5 — Ibitinga
- 6 — Itápolis
- 7 — Itajobi
- 8 — Matão
- 9 — Santa Adella
- 10 — São Carlos
- 11 — Tabatinga
- 12 — Taquaritinga.

III — a de Assis:

- 1 — Assis (sede)
- 2 — Bernardino de Campos
- 3 — Candido Mota
- 4 — Chavantes
- 5 — Echaporá (ex-Bela Vista)
- 6 — Ibirarema (ex-Pau D'Alho)
- 7 — Ipaucú
- 8 — Ourinhos
- 9 — Palmital
- 10 — Salto Grande
- 11 — Santa Cruz do Rio Pardo
- 12 — São Pedro do Turvo.

IV — a de Barretos:

- 1 — Barretos (sede)
- 2 — Bebedouro
- 3 — Monte Alto
- 4 — Cajobi
- 5 — Colina
- 6 — Guaraci
- 7 — Guariba
- 8 — Jaboticabal
- 9 — Monte Azul do Turvo (ex-Monte Azul)
- 10 — Olimpia
- 11 — Pirangi
- 12 — Pitangueiras
- 13 — Viradouro

V — a de Baurú:

- 1 — Agudos
- 2 — AVAL
- 3 — Baurú (sede)
- 4 — Cafelandia
- 5 — Duartina
- 6 — Getulina
- 7 — Guarantã
- 8 — Lins
- 9 — Pirajul
- 10 — Piratininga
- 11 — Presidente Alves
- 12 — Promissão

13 — Ubirama (ex-Lencóis)

- VI — a de Botucatu:
- 1 — Avaré
- 2 — Botucatu (sede)
- 3 — Cerqueira Cesar
- 4 — Fartura
- 5 — Itai
- 6 — Itatinga
- 7 — Manduri
- 8 — Oleo
- 9 — Paranapanema (ex-Bom Sucesso)
- 10 — Pirajul
- 11 — Santa Barbara do Rio Pardo
- 12 — São Manuel.

VII — a de Campinas:

- 1 — Americana
- 2 — Amparo
- 3 — Atibaia
- 4 — Bragança Paulista (ex-Bragança)
- 5 — Campinas (sede)
- 6 — Cosmópolis
- 7 — Itapira
- 8 — Itatiba
- 9 — Joanópolis
- 10 — Jundiaí
- 11 — Lindoia
- 12 — Mogi Guaçu
- 13 — Mogi Mirim
- 14 — Nazaré Paulista (Ex-Nazaré)
- 15 — Pedreira
- 16 — Piracaia
- 17 — Serra Negra
- 18 — Socorro.

VIII — a de Casa Branca:

- 1 — Açuai (ex-Cascavel)
- 2 — Aguas da Prata
- 3 — Caconde
- 4 — Cajuru
- 5 — Casa Branca (sede)
- 6 — Descalvado
- 7 — Gramma
- 8 — Icaturama (ex-Santa Rosa)
- 9 — Mococa
- 10 — Pinhal
- 11 — Pirassununga
- 12 — Porto Ferreira
- 13 — Santa Cruz das Palmeiras
- 14 — Santa Rita do Passa Quatro (ex-Santa Rita)
- 15 — Santo Antonio da Alegria
- 16 — São João da Boa Vista
- 17 — São José do Rio Pardo
- 18 — São Simão
- 19 — Serra Azul
- 20 — Tambaú
- 21 — Tapiratiba
- 22 — Vargem Grande do Sul (ex-Vargem Grande).

IX — a de Guatinguetá:

- 1 — Aparecida
- 2 — Areais
- 3 — Bananal
- 4 — Barreiro
- 5 — Campos de Jordão
- 6 — Cruzeiro
- 7 — Cunha
- 8 — Guatinguetá (sede)
- 9 — Lavrinhas
- 10 — Lorena
- 11 — Pindamonhangaba
- 12 — Piquete
- 13 — Queluz
- 14 — São Bento do Sapucaí
- 15 — Silveiras
- 16 — Valparaíba (ex-Cachoeira).

X — a de Itapetininga:

- 1 — Angatuba
- 2 — Apial
- 3 — Buri
- 4 — Capão Bonito
- 5 — Guareí
- 6 — Iporanga
- 7 — Itaberá
- 8 — Itapetininga (sede)
- 9 — Itapeva
- 10 — Itaporanga
- 11 — Itararé
- 12 — Porangaba
- 13 — Ribeira
- 14 — Ribeirão Branco
- 15 — São Miguel Arcaño
- 16 — Sarapuí
- 17 — Taquarituba (ex-Taquari)
- 18 — Tatuí.

XI — a de Jaú:

- 1 — Bariri
- 2 — Barra Bonita
- 3 — Boa Esperança do Sul (ex-Boa Esperança)
- 4 — Bocaina
- 5 — Brotas
- 6 — Dois Córregos
- 7 — Dourado
- 8 — Iacanga
- 9 — Itapuí
- 10 — Jaú (sede)
- 11 — Macatuba (ex-Bocaiuva)
- 12 — Mineiros do Tietê (ex-Mineiros)
- 13 — Pederneras
- 14 — Ribeirão Bonito
- 15 — São Pedro
- 16 — Torrinhã.

XII — a de Marília:

- 1 — Bastos
- 2 — Gália
- 3 — Garça
- 4 — Herculândia (ex-Herculândia)
- 5 — Lucélia
- 6 — Marília (sede)
- 7 — Oriente
- 8 — Osvaldo Cruz
- 9 — Parapuá ex-Canaã
- 10 — Pompéia
- 11 — Quintana
- 12 — Rinópolis
- 13 — Tupã
- 14 — Vera Cruz.

XIII — a de Piracicaba:

- 1 — Análândia (ex-Anápolis)
- 2 — Araras
- 3 — Bofete
- 4 — Capivari
- 5 — Conchas
- 6 — Elias Fausto
- 7 — Itirapina
- 8 — Leme